



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

ANALISE 7/2025 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

**PROCESSO:** SUAP 0530009.00000287/2025-96- DISPENSA ELETRÔNICA 06/2025

**ASSUNTO:** JULGAMENTO DE RECURSO

**RECORRENTE:** ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 11.232.573/0001-67

**OBJETO:** Contratação da empresa especializada de desmontagem do arquivo deslizante.

## 1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso apresentado por ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 11.232.573/0001-67 acerca da falha sistêmica no cadastramento do intervalo de lances. Passamos a análise do recurso.

## 2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Não se aplica.

## 3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso e das contrarrazões, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

3.2. Verificou-se que as petições cumpriram com os requisitos.

## 4. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

4.1. A licitante ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA alega, de forma resumida, o seguinte:

### DOS FATOS

A presente Contratação Direta nº 06/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica, promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), teve como objeto a contratação de empresa especializada para desmontagem, embalagem técnica e transporte interno de arquivos deslizantes (item 1.1). O certame, com critério de julgamento de menor preço, previa um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais) (conforme item 4.3.2). Ocorre que, durante a fase de lances, a empresa ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ao tentar ofertar lances, deparou-se com erro no cadastro do intervalo de valores, pois o valor de R\$ 100,00 (cem reais) estava aplicado ao preço unitário, e não sobre o valor total, ferindo a exequibilidade dos lances – cujo valor de referência já iniciou em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Neste sentido, um único lance tornaria automaticamente inexecutável, posto que o preço seria R\$ 60,00 por face, considerando a proposta inicial de R\$ 160,00 por face e o intervalo de lances de R\$ 100,00. Tal situação inviabilizou a participação efetiva da recorrente na disputa, comprometendo a competitividade do certame – inclusive observa-se que nenhuma licitante apresentou lances devido ao problema.

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, requer, respeitosamente, à Comissão de Licitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina: a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo para ANULAR a Contratação Direta nº 06/2025, em razão da falha sistêmica no cadastramento do intervalo de lances, que violou os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, configurando vício insanável no procedimento. b) A REPUBLICAÇÃO de nova data para o pregão, após a devida correção do sistema de lances, a fim de que seja restabelecida a oportunidade de concorrência equitativa e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 5. DAS CONTRARRAZÕES

5.1. Não se aplica.

## 6. DO MÉRITO

6.1. Uma vez conhecido o recurso, passou esta agente de contratação a apreciar as alegações formuladas pela Recorrente. Nesse ponto, foi possível identificar que seu pedido se baseava no seguinte tópico:

6.1.1. Falha sistêmica no cadastramento do intervalo de lances.

6.2. A recorrente e demais certamistas não cadastraram proposta durante o intervalo proposto pelo órgão devido ao cadastramento do preço unitário das faces ser de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e o intervalo de R\$ 100,00 (cem reais), fato que o único lance permitido tornaria a proposta inexecutável.

## 7. DA DECISÃO

7.1. Ante o exposto e a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso, a Agente de Contratação decide:

a ) **DAR PROVIMENTO** ao recurso de AARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 11.232.573/0001-67, sendo ANULADA a Dispensa Eletrônica 06/2025 e REPUBLICADA nova dispensa eletrônica com correção no valor do intervalo dos lances ;

b) Assim, com base na presente análise, na qualidade de agente de contratação, me manifesto pelo provimento do recurso, submetendo o mesmo para apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 20 de outubro de 2025.

**Ana Cláudia Gonçalves da Silva**

Assistente Administrativo / Agente de Contratação

Mat. 0101

## 7. DA APRECIÇÃO

8.1 De **ACORDO** em ANULAR o ato diante da ilegalidade insanável, e da **REPUBLICAÇÃO** do certame com as devidas correções.

**Moacir Tonet**

Presidente do CRMV-SC

CRMV-SC nº 0837

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Coordenadora - FG MED - SECOMP/SC, em 20/10/2025 11:29:07.
- **Moacir Tonet**, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC, em 20/10/2025 14:08:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 525010

Código de Autenticação: 36ad5f1d70



SISTEMA  
CFMV/CRMVs

Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000